ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício n°. **020/GV/AHMA/2018** Nova Mamoré, 19 de junho de 2018.

A Sua Excelência
DANIEL PEREIRA
MD – Governador do Estado de Rondônia
Centro Político Administrativo - CPA
PORTO VELHO – RO

Alcindo
GOVERNO DO ESTADO DE R...
Data 20/06/18 Horário 14
Alcindo Justiniano Pin...

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de verificar a possibilidade da incorporação do Distrito de Jacinópolis, pertencente ao Município de Nova Mamoré para o Município de Buritis ou Campo Novo. Em compensação Nova Mamoré poderia assumir o perímetro da entrada da BR 425 (entroncamento) até o limite que já dispõe em sua área demográfica.

À Constituição remetia aos Estados o poder de criar e organizar seus Municípios, de forma remissiva. Ou seja, competia aos Estados a organização dos Municípios, assegurando-lhes sua autonomia, mas tão somente quanto às capacidades de autoadministração, auto legislação e autogoverno.

A diferença reside exatamente em que, nas ordens constitucionais anteriores, tais normas dirigiam-se aos Estados, cabendo a eles organizarem os Municípios, definindo suas competências, a estrutura do governo local e os seus limites.

A partir de 1988, tais normas dirigem-se diretamente aos Municípios, que passam a ter o poder de auto-organização. A autorizada ingerência dos Estados sobre os Municípios, portanto, se resume a aspectos muito restritos, tais como o já citado §4º do art. 18 e a possibilidade de intervenção estatal, em casos específicos, previstas nos artigos 35 e 36, da Constituição Federal. Já a Constituição de Rondônia em seu artigo 30, inciso IX atribui à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, portanto, está na competência do Estado através da Assembleia Legislativa legislar sobre tal matéria.

Outro fator importante é à apresentação da localização geográfica do Distrito de Jacinópolis (criado pela **Lei Municipal de Nova Mamoré 338/2003 de 06.10.2003**) integrante do Município de Nova Mamoré, que conta atualmente com mais de 8.000 habitantes e encontra-se em ritmo crescente de ocupação. Demonstro também, que há o Parque Estadual de Guajará-Mirim que se interpõe imediatamente entre o citado distrito e seu respectivo município, lembrando que até o ano de 2014 sequer existia estrada que permitisse o tráfego direto entre o Distrito de Jacinópolis e o Município de Nova Mamoré.

Vale lembrar que o Distrito de Jacinópolis fica numa distância de 134 (cento e trinta e quatro) km da sede do Município e de Buritis, somente 60 (sessenta) km da sede do distrito. Com tal distância traz dificuldades ao Município de Nova Mamoré em gerir suas obrigações básicas, como: estradas, educação e saúde, principalmente neste momento que passa o país com essa crise financeira.

Diante do exposto, esta Câmara Municipal de Nova Mamoré solicita uma discussão junto à Assembleia Legislativa sobre o assunto em epígrafe.

Certos de podermos contar com o seu imprescindível apoio nesse sentido, reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HIRAN MATOS DE ARAÚJO
=Vereador do PSB=